

Estudo Técnico Preliminar 6/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23072.260146/2022-88

2. Descrição da necessidade

A Comissão de Planejamento de Contratação de Modelo Vivo, designada pela **DIRETORIA DA ESCOLA DE BELAS ARTES - EBA/UFMG**, por meio da **PORTARIA Nº 10285, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**, apresenta este documento denominado Estudo Técnico Preliminar, tendo por objetivo atender às disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, também atendendo as disposições do art. 1º e 2º do, § 1º da Instrução Normativa nº 40/2020, de 22 maio de 2020, Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e elaboração dos ETP.

O objetivo deste ETP - Digital de:

1) Identificar e analisar as demandas para realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** de pessoas jurídicas ou físicas para proceder ao credenciamento de tantas interessadas quantas se apresentarem, desde que devidamente selecionadas por aptidão e classificadas por sorteio público, o quantitativo das ofertas estão discriminada na tabela do item 7, para prestação de serviços realizada de forma contínua, nas dependências da **Escola de Belas Artes - EBA/UFMG**

2). Justificar-se necessidade de contratação de profissionais de modelo vivo, que são próprios do setor artístico, em uma ampla concorrência pública em que há inviabilidade de competição entre os interessados, através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Caput do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em decorrência das singularidades de sua expressão corporal, devidamente selecionados por aptidão e tendo a distribuição da oportunidade classificada por sorteio público, para prestação de serviço de forma contínua e ininterrupta de modelo vivo, na Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), nos termos do Artigos 105, 106 e 107 e Inciso XI do Artigo 6º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

Em resumo, a contratação da prestação do serviço de modelo vivo objetiva proporcionar o atendimento às necessidades didático-pedagógicas das disciplinas mencionadas na tabela do item 7, contribuindo para o desenvolvimento das atividades de ensino, que constitui a finalidade dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes - EBA/UFMG. Além disso, a contratação visa apoiar eventos e projetos artísticos performáticos, cênicos ou corporais, relacionados às disciplinas supracitadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Artes Plásticas - APL	Profa. Maria Elisa Mendes
Departamento de Desenho - DES	Profa. Camila Rodrigues Moreira Cruz
Colegiado de Graduação Cinema de Animação e Artes Digitais - CAAD	Prof. Simon Pedro Brethé
Colegiado de Graduação Design de Moda	Profa. Márcia Luiza França da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Escola de Belas Artes - EBA/UFMG necessita da contratação da prestação do serviço de modelo vivo objetiva proporcionar o atendimento às necessidades didático-pedagógicas das disciplinas mencionadas na tabela do item 7, contribuindo para o desenvolvimento das atividades de ensino dos Cursos de Graduação dessa instituição.

Os serviços serão prestados de forma contínua, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pela sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, com vistas a assegurar o funcionamento das atividades finalísticas da Instituição.

Na contratação de profissionais de modelo vivo será considerado os seguintes requisitos:

1. serem próprios do setor artístico;
2. singularidade de sua expressão corporal;
3. seleção por aptidão;
4. classificação por sorteio.

O contrato terá duração de 12 meses a contar da data de início dos serviços podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação por até 10 (dez) anos, é devido aos serviços serem de natureza contínua, sendo que a interrupção dos serviços poderia gerar grandes prejuízos às necessidades didático-pedagógicas da instituição.

A estimativa é contratar até 6 (seis) modelos vivos masculinos e até 6 (seis) modelos vivos femininos para atender a demanda global para o ano de 2023, no 1º e 2º semestres.

Devido a natureza dos serviços, executados de forma contínua é pertinente o contínuo acompanhamento das atividades por parte da Fiscalização e Gestão de Contratos.

Critérios e práticas de sustentabilidade: A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

5. Levantamento de Mercado

No caso deste ETP - Digital aplicamos Art. 23, § 1º e alínea II da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 em conjunto com o Art. 5º, alínea I e II da IN nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, para formação do Preço Estimado do itens do presente neste estudo, foi utilizada a ferramenta Painel de Preços e contratações similares feitas pela Administração Pública.

Os dados obtidos constam nos relatórios detalhado e resumido do Painel de Preço referente a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG**, acompanhado do edital, contratos e publicação dos contratos dos seguintes contratados: Ana Luisa Lavigne Melo, Andrea Dario dos Santos, Bruno Christian Mourthe Nunes, Moises dos Reis Borges, tais documentos constam no processo.

Completando o levantamento de mercado temos os editais relacionado abaixo, referentes a contratações similares feitas pela Administração Pública:

1) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ** consta EDITAL DE CREDENCIAMENTO 009 /2014, Processo nº 23079.045367/2012-15, os contratos e respectiva publicação DOU dos seguintes contratados: Lucas dos Santos Silveira, Silmara Moraes de Assis, Aneliza Rodrigues Prado e Elenson da Silva Carli;

2) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ** consta EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2014, Processo nº 23083.029156/2017-51;

3) **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ** consta EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019, Processo nº 23083.029156/2017-51, os contratos e respectiva publicação DOU do contratado de Teresinha Ferreira Marques;

4) **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR** - Campus de Curitiba I - EMBAP consta EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/202 PROTOCOLO Nº 18.824.403-3;

Toda a documentação relacionada acima consta no processo e os dados colhidos foram reunidos e tabulados na **Planilha comparativa de preços, Anexo I (Planilha Comparativa de Preços)**.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Objeto a ser Contratado

6.1.1. Constitui objeto deste estudo o credenciamento de modelos vivos para atuarem em disciplinas dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes, através de CHAMAMENTO PÚBLICO de pessoas jurídicas e físicas, para proceder ao credenciamento de tantas interessadas quantas se apresentem, desde que devidamente selecionadas por aptidão e classificadas por sorteio público, com a Escola de Belas Artes da UFMG, para eventual participação como modelo vivo, conforme especificações e modelos integrantes do Edital de Inexigibilidade, para prestação de serviços realizada de forma contínua, nas dependências da EBA, seja na Sede da Escola de Belas Artes, situada à Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte - MG e/ou no prédio Anexo do Curso de Design de Moda, situado à Rua Leopoldino dos Passos, nº 35, Bairro São Luís, Belo Horizonte - MG.

6.1.2. O serviço a ser contratado deverá seguir as seguintes especificações:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Escola de Belas Artes - EBA/UFMG, atendendo com presteza nas datas e horários estipulados pela EBA, no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao atendimento das disciplinas que constam do quadro do item 7, dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes EBA / UFMG.
- b) A prestação de serviço efetivamente apurada ao final do mês é que deverá ser considerada para emissão da nota fiscal de serviços, conforme o caso, referente a essa prestação de serviço, e a mesma deverá ser comprovada aos fiscais do contrato mediante apresentação da frequência, constando o nome do modelo e número de horas/aulas trabalhadas, assinada pelo professor responsável pela disciplina ofertada.

6.2. Definição Objeto como Serviços Contínuos

À prestação de serviços deverá ser realizada de forma contínua e ininterrupta nos termos do Inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, por profissionais devidamente credenciados, em chamamento público, a fim de atender, especificamente, aos Cursos de Graduação em Artes Visuais, Design de Moda e Cinema de Animação e Artes Digitais, da Escola de Belas Artes - EBA/ UFMG.

O credenciamento dos modelos vivos visa atender às disciplinas dos cursos de graduação que utilizam este profissional, cabendo à administração Escola de Belas Artes promover a sua contratação, a fim de garantir o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas relacionadas aos estudos artísticos de caráter corporais, cênicos e/ou performáticos. Portanto, entende-se que o objeto que ora pretende-se credenciar enquadra-se na definição de serviços contínuos, conforme indica o TCU, através do Acórdão nº 132/2008, 2º Câmara. Rei. Min. Aroldo Cedraz, registrado no DOU de 15/02/2008, in verbis: "o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

Além disso, enseja-se a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos do inciso I, artigo 106, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, visto que a interrupção na prestação dos serviços pode comprometer a ordem e causar prejuízos ao desenvolvimento das atividades acadêmicas precípuas de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Belas Artes - EBA/UFMG.

6.3. Vigência

6.3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Superintendência da EBA, que se dará somente após a assinatura do Contrato, observando-se o seguinte:

- a) havendo necessidade e o interesse da Administração, que deverá ser previamente justificado, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, manifestando acordo entre as partes, observando-se o disposto no artigo 106, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, mediante a celebração de Termo Aditivo.
- b) O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

6.4. Obrigações do credenciado

6.4.1. O credenciado, quando contratado, responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e executará as tarefas de forma planejada e exclusiva.

6.4.2. Ter idade permitida por lei para o exercício da atividade trabalhista e gozar de boa saúde física e mental, em compatibilidade com a prestação dos serviços e de conduta irrepreensível.

6.4.3. Zelar pela boa conservação do patrimônio da Escola de Belas Artes - EBA/UFMG (Contratante). A futura Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, decorrentes de atos ou omissões, ainda que por involuntária negligência ou inadequação dos serviços, que decorram em prejuízo a esse patrimônio. Os ressarcimentos devidos à Contratante, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da Seção de Contabilidade da Escola de Belas Artes - EBA/UFMG e debitados no faturamento.

6.4.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, o Estatuto Interno e as normas de segurança da Escola de Belas Artes - EBA/UFMG, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas disciplinares, e mantida a disciplina e a postura ética profissional.

6.4.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no mesmo, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação no edital de credenciamento.

6.5. Julgamento por Sorteio

6.5.1. Justifica-se a utilização do critério SORTEIO público para fins de classificação dos credenciados, preservando a oportunidade de iguais condições de acesso aos candidatos aptos ao credenciamento.

6.5.2. Além disso, a contratação de serviço a ser prestado pelos profissionais deverá atender às especificidades das ofertas de dias e horários definidos nos quadros de ofertas de disciplina, anexados ao processo.

6.5.3. O sorteio ocorrerá na sequência da oferta, sendo oferta 1, oferta 2 e assim sucessivamente. Os excedentes poderão ser aproveitados e participarem das ofertas sucessivas, desde que manifestado o interesse prévio na participação em mais de uma oferta de disciplinas.

6.5.4. Levando em consideração o mercado fornecedor, os serviços artísticos são prestados por profissionais específicos da área de modelo-vivo, permitindo melhor aproveitamento do mercado e aumento da competitividade entre os interessados.

6.5.5. A Administração Pública se beneficia com uma fiscalização mais eficaz, pois esta é centralizada na própria contratante.

6.5.6. Não será admitida a subcontratação ou terceirização do objeto a ser contratado.

6.6. Cronograma de Adequação

Ações da Contratante	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Orientar à contratada sobre os locais/salas de aula e horários em que os serviços serão prestados	X											
Orientar a contratada quanto a melhor forma de execução dos serviços	X											
Indicar formalmente à contratada a equipe de Fiscalização dos serviços.	X											
Prestar todas as informações solicitadas pela contratada, quando necessário.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6.7. Fiscalização e Controle

6.7.1. Não obstante o profissional a ser Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de exercer, por meio da Superintendência da EBA, e eventualmente por preposto designado pela Diretoria da Escola de Belas Artes, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, para o mais amplo e completo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

6.7.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- a) Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- b) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- c) Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos

contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

d) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

e) Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

6.7.3. No caso da contratação exigir fiscalização setorial, a Diretoria da Escola de Belas Artes deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

6.7.4. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

6.7.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.7.6. Os servidores indicados no subitem 6.7.1. para exercerem tais atividades poderão, em nome da Contratante, adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento dos contratos e interesses da Escola de Belas Artes - EBA/UFG, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a) Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento da agenda, dos horários e da qualidade demandada, conforme estabelecido no contrato e seus anexos;

b) Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021;

c) Emitir pareceres em todos os atos da Escola de Belas Artes - EBA/UFG relativos à execução do Contrato, em especial para fins de aplicação de sanções e/ou alterações do Contrato;

6.7.7 A Escola de Belas Artes - EBA/UFG reserva-se o direito de estabelecer, por meio da sua Superintendência ou de seu eventual preposto, os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações, nos prazos estabelecidos pela Contratante, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.7.8. A Superintendência da EBA, no cumprimento das funções de fiscalização do contrato, em nome da Escola de Belas Artes - EBA/UFG, poderá adotar as seguintes medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja-se a responsabilidade da Contratada:

a) Exigir a substituição de qualquer profissional que negligencie ou tenha comportamento inadequado durante o serviço, solicite propina, peça e/ou use drogas ou bebidas alcoólicas, falte com o respeito para com a comunidade universitária;

b) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a contratante, caso os já executados não estiverem de acordo com os padrões contratualmente estabelecidos, seja qualitativa ou quantitativamente;

c) Reter o pagamento total ou parcial da fatura até o adimplemento das obrigações contratuais;

6.7.9. Em atendimento aos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a Diretoria da Escola de Belas Artes nomeia como Gestor do Contrato, o servidor efetivo Arnaldo Tadeu da Silva, em razão das próprias atribuições que são concernentes ao cargo de Superintendente lotado na Superintendência da Escola de Belas Artes, bem como a sua respectiva substituta eventual, a servidora Thaís Vieira da Silva, cargo de Assistente em Administração, que exercerão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pelos profissionais a serem contratados. Pelo exposto, enfatiza-se que os representantes da Contratante supracitados possuem a experiência necessária para o devido acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.7.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

6.7.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados nos arts. 44 a 48 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso;

6.7.12. O Superintendente da EBA, na função de fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

6.7.13. Os usuários ou administrados poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços. Tais denúncias, se reiteradas, poderão ensejar o descredenciamento da Contratada.

6.7.14. O Superintendente da EBA, na função de representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

6.7.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas.

6.7.16. A fiscalização e o controle não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

6.7.17. As disposições previstas para fiscalização e controle não excluem o disposto no Anexo VIII (Da Fiscalização Técnica e Administrativa) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.7.18. O Superintendente da EBA prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades a serem contratadas foram determinadas com base na necessidade do 1º e 2º semestre de 2023, tendo o levantamento realizado pelos departamentos de Artes Plásticas - APL, Departamento de Desenho - DES, Colegiado de Graduação Cinema de Animação e Artes Digitais - CAAD e Colegiado de Graduação Design de Moda da **Escola de Belas Artes - EBA/UFG**, com anuência da Diretoria. A metodologia usada foi seguindo o calendário oficial da UFG e as ofertas de disciplinas dos Departamentos Acadêmicos da Escola de Belas Artes, quadro do item 7.4, que visa utilizar os modelos vivos. O quantitativo estimado de horas de cada oferta é produto da quantidade de aulas da disciplina no semestre pela quantidade de horas em cada aula.

7.2A demanda global de modelos masculinos e femininos, para o ano de 2023, refere-se ao total de 836 horas/aulas, no valor financeiro total de custeio estimado em R\$ 82.881,04 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos), conforme discriminado a seguir:

7.2.1 A demanda de **Modelo-Vivo Feminino**, por turno e oferta de aulas, no 1º e 2º semestres de 2023, compreende: até 6 (seis) modelos femininos para atuarem nas datas e horários especificados em cada oferta, totalizando até 418 horas/aula. As sessões terão duração de 3, 4 e 5 horas/aula, conforme as disciplinas mencionadas no quadro de ofertas de disciplinas em 2023.

7.2.2 A demanda de **Modelo Vivo Masculino**, por turno e oferta de aulas, no 1º e 2º semestres de 2023, compreende: até 6 (seis) modelos masculinos para atuarem nas datas e horários especificados em cada oferta, totalizando até 418 horas/aula. As sessões terão duração de 3, 4 e 5 horas/aula, conforme as disciplinas mencionadas nos quadros de ofertas de disciplinas em 2023.

7.3 A estimativa é contratar até 6 (seis) modelos vivos masculinos e até 6 (seis) modelos vivos femininos para atender a demanda global para o ano de 2023, no 1º e 2º semestres, correspondente ao total de 836 horas/aula.

7.4. Quadro de oferta de disciplinas e quantitativo de horas/aula (1º e 2º semestre de 2023):

ITEM	DESCRIÇÃO (Material / Marca / Embalagem)	Qtdd.	Unid.
1	DES008 - DESENHO C - 2023/1º - FEMININO - 4ª/TARDE	65	HORA/AULA
2	DES008 - DESENHO C - 2023/1º - MASCULINO - 4ª/TARDE	65	HORA/AULA
3	DES034 - DESENHO FIGURA HUMANA - 2023/1º - FEMININO - 3ª/NOITE	40	HORA/AULA
4	DES034 - DESENHO FIGURA HUMANA - 2023/1º - MASCULINO - 3ª/NOITE	40	HORA/AULA
5	DES065 - DESENHO CINEMA ANIMAÇÃO - 2023/1º - FEMININO - 5ª/NOITE	20	HORA/AULA
6	DES065 - DESENHO CINEMA ANIMAÇÃO - 2023/1º - MASCULINO - 5ª/NOITE	20	HORA/AULA
7	DES014 - ATL. DESENHO I - 2023/1º - FEMININO - 2ª/TARDE	52	HORA/AULA
8	APL201 - ATL. PINTURA II - 2023/1º - FEMININO - 3ª/MANHÃ	8	HORA/AULA
9	APL201 - ATL. PINTURA II - 2023/1º - MASCULINO - 3ª/MANHÃ	8	HORA/AULA
10	APL201 - ATL. PINTURA II - 2023/1º - FEMININO - 5ª/MANHÃ	8	HORA/AULA
11	APL201 - ATL. PINTURA II - 2023/1º - MASCULINO - 5ª/MANHÃ	8	HORA/AULA
12	APL206 - ATL. PINTURA III - 2023/1º - FEMININO - 2ª/TARDE	12	HORA/AULA
13	APL206 - ATL. PINTURA III - 2023/1º - MASCULINO - 2ª/TARDE	4	HORA/AULA
14	APL206 - ATL. PINTURA III - 2023/1º - FEMININO - 4ª/TARDE	4	HORA/AULA
15	APL206 - ATL. PINTURA III - 2023/1º - MASCULINO - 4ª/TARDE	12	HORA/AULA

16	APL031/202/204/042-ATL.I/II/III/IV DE ESCULTURA - 2023/1º - FEMININO - 4ª/MANHÃ	16	HORA/AULA
17	APL031/202/204/042-ATL.I/II/III/IV DE ESCULTURA - 2023/1º - MASCULINO - 4ª/MANHÃ	16	HORA/AULA
18	DES008 - DESENHO C - 2023/2º - FEMININO - 4ª/TARDE	65	HORA/AULA
19	DES008 - DESENHO C - 2023/2º - MASCULINO - 4ª/TARDE	65	HORA/AULA
20	DES034 - DESENHO FIGURA HUMANA - 2023/2º - FEMININO - 3ª/NOITE	40	HORA/AULA
21	DES034 - DESENHO FIGURA HUMANA - 2023/2º - MASCULINO - 3ª/NOITE	40	HORA/AULA
22	DES034 - DESENHO FIGURA HUMANA - 2023/2º - FEMININO - 4ª/NOITE	40	HORA/AULA
23	DES034 - DESENHO FIGURA HUMANA - 2023/2º - MASCULINO - 4ª/NOITE	40	HORA/AULA
24	DES014 - ATL. DESENHO I - 2023/2º - MASCULINO - 2ª/ TARDE	52	HORA/AULA
25	APL201 - ATL. PINTURA II - 2023/2º - FEMININO - 3ª/MANHÃ	8	HORA/AULA
26	APL201 - ATELIER PINTURA II - 2023/2º - MASCULINO - 3ª/MANHÃ	8	HORA/AULA
27	APL201 - ATL. PINTURA II - 2023/2º - FEMININO - 5ª/MANHÃ	8	HORA/AULA
28	APL201 - ATL. PINTURA II - 2023/2º - MASCULINO - 5ª/MANHÃ	8	HORA/AULA
29	APL206 - ATL. PINTURA III - 2023/2º - FEMININO - 2ª/TARDE	12	HORA/AULA
30	APL206 - ATL. PINTURA III - 2023/2º - MASCULINO - 2ª/TARDE	4	HORA/AULA
31	APL206 - ATL. PINTURA III - 2023/2º - FEMININO - 4ª/TARDE	4	HORA/AULA
32	APL206 - ATL. PINTURA III - 2023/2º - MASCULINO - 4ª/TARDE	12	HORA/AULA
33	APL031/202/204/042-ATL.I/II/III/IV DE ESCULTURA - 2023/2º - FEMININO - 4ª/MANHÃ	16	HORA/AULA
34	APL031/202/204/042-ATL.I/II/III/IV DE ESCULTURA - 2023/2º - MASCULINO - 4ª/MANHÃ	16	HORA/AULA

8. Estimativa do Valor da Contratação

Após realizar a análise crítica dos valores coletados o custo da hora/aula, através cálculo da mediana, é de R\$99,14 (noventa e nove e quatorze centavos), conforme **Planilha comparativa de preços, Anexo I (Planilha Comparativa de Preços)**..

A demanda global de modelos masculinos e femininos, para o ano de 2023, refere-se ao total de 836 horas/aulas, no valor financeiro total de custeio estimado em R\$ 82.881,04 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos), conforme discriminado a seguir:

1. A demanda de **Modelo-Vivo Feminino**, por turno e oferta de aulas, no 1º e 2º semestres de 2023, compreende: até 6 (seis) modelos femininos para atuarem nas datas e horários especificados em cada oferta, totalizando-se até 418 horas/aula, no valor financeiro total de custeio estimado em R\$ 41.440,52 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). As sessões terão duração de 3, 4 e 5 horas/aula, conforme as disciplinas mencionadas no quadro de ofertas de disciplinas em 2023.
2. A demanda de **Modelo-Vivo Masculino**, por turno e oferta de aulas, no 1º e 2º semestres de 2023, compreende: até 6 (seis) modelos masculinos para atuarem nas datas e horários especificados em cada oferta, totalizando-se até 418 horas/aula, no valor financeiro total de custeio estimado em R\$ 41.440,52 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). As sessões terão duração de 3, 4 e 5 horas/aula, conforme as disciplinas mencionadas nos quadros de ofertas de disciplinas em 2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme art. 47 da Lei nº 14.333/2021, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O parcelamento da solução deverá ser adotado e a licitação será organizada por itens, uma vez que o objeto é divisível e o parcelamento não implica em prejuízo para o conjunto da solução, tampouco gera perda de economia de escala.

A adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens, principalmente por se tratar de credenciamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A futura contratação não guarda relação com nenhum outro tipo de aquisição ou serviços, não havendo necessidade de interligação entre outros bens ou serviços, não sendo necessário ser adquirido outros bens ou contratação de serviços para a completa prestação do objeto principal.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens desta solução constam na listagem do Plano Anual de Contratação vigente do **Escola de Belas Artes - EBA/UFGM**, lançada no PGC. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta instituição.

12. Resultados Pretendidos

O resultado pretendido com a contratação dos modelos vivos e atender plenamente as disciplinas que utilizam o profissional em suas aulas, buscando oferecer um aprendizado didático-pedagógico satisfatório, que atenda as expectativas dos estudantes de graduação da EBA. Para se alcançar esses benefícios, a contratação deve permear pela economicidade, eficácia e eficiência na aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da Unidade.

Desta maneira, a **Escola de Belas Artes - EBA/UFGM**, exerce sua missão institucional de desenvolver atribuições como a difusão do conhecimento, pesquisa, extensão e a transparência institucional, apresentando, dessa forma, melhor prestação de serviço em suas ações acadêmicas e administrativas.

13. Providências a serem Adotadas

Para a presente contratação, não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações do ambiente da unidade ou aquisição de bens de consumo ou patrimonial para a solução ser contratada e o objeto a ser executado.

Quanto às providências a serem adotadas para a inexigibilidade de licitação são discriminadas no Mapa de Riscos, anexado ao processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Art. 5º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021). Exigir que a pessoa jurídica ou física que pretende com ela contratar cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de seus produtos ou na prestação de serviços, estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu dever constitucional.

Os critérios de sustentabilidade deverão ser fundamentados no desenvolvimento econômico, social e na conservação do meio ambiente, além de serem baseados nas diretrizes de sustentabilidade como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a viabilidade da contratação porque há profissionais capacitados no mercado para realizá-lo, e o seu custo é possível de ser administrado pela gestão financeira da Escola de Belas Artes.

15.1.1 - Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

15.1.2 - Justificativa da Viabilidade: Declaramos a viabilidade pelos motivos que já foram citados no decorrer do estudo que variam entre a oferta e os valores dos serviços prestados.

15.1.3 - Após a coleta de dados, foi feita a organização e a filtragem das informações, ressaltando apenas os dados que apresentavam interesse de estudo mais amplo.

15.1.4 - Com a conclusão da planilha de cálculo de preços e a estratégia de contratação, e justificativa fundamentada, previsto neste Estudo fez-se necessária a interpretação dos resultados, para averiguar a viabilidade ou não.

15.1.5 - De acordo com os resultados obtidos, percebemos que o Estudo não apresenta riscos. Também traz segurança para os contratados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovado sem restrições
Documento assinado digitalmente
 MARIA ELISA MENDES MIRANDA
Data: 21/03/2023 10:01:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA ELISA MENDES MIRANDA

Chefia de Departamento de Artes Plástica - APL

Despacho: Aprovado sem restrições

Documento assinado digitalmente
 CAMILA RODRIGUES MOREIRA CRUZ
Data: 13/04/2023 19:28:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA RODRIGUES MOREIRA CRUZ

Chefe do Departamento de Desenho

Despacho: Aprovado sem restrições

Documento assinado digitalmente
 SIMON PEDRO BRETHER
Data: 15/04/2023 15:22:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIMON PEDRO BRETHER

Coordenador de Colegiado de Graduação Cinema de Animação e Artes Digitais - CAAD

Despacho: Aprovado sem restrições

MÁRCIA LUIZA FRANÇA DA SILVA

Coordenadora do Colegiado de Graduação em Design de Moda

Despacho: Aprovado sem restrições

Arnaldo Tadeu da
Silva:37766899604

Assinado de forma digital por
Arnaldo Tadeu da
Silva:37766899604
Dados: 2023.03.20 15:03:10 -03'00'

ARNALDO TADEU DA SILVA

Técnico-Administrativos em Educação - Superintendente

Despacho: Aprovado sem restrições

Thais Vieira
Silva:07784076673

Assinado de forma digital por
Thais Vieira Silva:07784076673
Dados: 2023.03.20 15:04:46 -03'00'

THAIS VIEIRA SILVA

Assistente em Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha Comparativa de Preços.pdf (248.11 KB)

Anexo I - Planilha Comparativa de Preços.pdf

Planilha comparativa de preços										
Item	Especificação/ Descrição	Unidade	Quant.	UFMG EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PROCESSO Nº 23072.210748/2022- 94 Painei de Preço	UFSJ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2014 PROCESSO Nº 23122.101077/2014- 29	UFRJ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014 PROCESSO Nº 23079.045367/2012- 15	UFFRJ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 PROCESSO Nº 23083.029156/2017- 51	UNESPAR CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 PROCESSO Nº 18.824.403-3	Mediana de Valor Unitário	Observação
1	Modelo vivo masculino/Feminio	Hora/Aula	1	R\$ 99,14	R\$ 52,46	R\$ 38,78	R\$ 73,97	R\$ 44,00		Valor do edital
				R\$ 99,14	R\$ 112,16	R\$ 83,17	R\$ 115,50	R\$ 44,00	R\$ 99,14	Valor corrigido pela lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001

Obs.:
1) A correção aplicada no valor da hora/aula foi considerando a lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que rege, em seu artigo 2º, o reajuste de contratos públicos pelos índices gerais de preços. O cálculo realizado no site do Banco Central na recomposição dos valores.
2) Apenas os editais da UFSJ, UFRJ e URRJ foram corrigidos por serem editais de 2014 e 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

26/01/2023 10:22 BCB - Calculadora do cidadão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Calculadora do cidadão

Acesso público
26/01/2023 - 10:21
[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	03/2014
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 52,46 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	2,13798300
Valor percentual correspondente	113,798300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 112,16 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

26/01/2023 09:52 BCB - Calculadora do cidadão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Calculadora do cidadão

Acesso público
26/01/2023 - 09:52
[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	03/2014
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 38,75 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	2,14619960
Valor percentual correspondente	114,619960 %
Valor corrigido na data final	R\$ 83,17 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

26/01/2023 09:48 BCB - Calculadora do cidadão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Calculadora do cidadão

Acesso público
26/01/2023 - 09:48
[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	12/2019
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 73,97 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,56141960
Valor percentual correspondente	56,141960 %
Valor corrigido na data final	R\$ 115,50 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - DLO/UFMG
EDITAL DLO-DPRE-UFMG

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

A Universidade Federal de Minas Gerais, por meio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO/UFMG, sediado na Av. Antônio Carlos, 6.627 - Campus Pampulha - Belo Horizonte - MG, CEP: 31670-901, torna público aos interessados que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o credenciamento **para prestação de serviços na qualidade de modelos vivos em disciplinas dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes - EBA/UFMG**, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data limite para inscrição e entrega de documentos: 30/11/2023.

Data, Horário, e Local do Sorteio Público: 07/12/2023, às 14:00 horas, no Pátio Central da Escola de Belas Artes da UFMG.

Data de divulgação dos Resultados: 07/12/2023, logo após o término do sorteio.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento **para prestação de serviços na qualidade de modelos vivos em disciplinas dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes - EBA/UFMG**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão estimadas em até **R\$82.881,04** (oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos) programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na seguinte classificação:

Gestão / Unidade: 15229/153276 Escola de Belas Artes-UFMG

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 169687

Elemento de Despesa: 339039-05

Plano Interno: M20RKQ1976N

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital e dos seus anexos.

3.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencherem as condições exigidas e constantes neste edital e seus anexos.

3.3. **Não** poderão participar os interessados:

- 3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados poderão solicitar a sua inscrição para concorrer ao credenciamento de Modelo Vivo, a partir da publicação deste Edital até **30/11/2023**, data limite para Inscrição e entrega de documentos. Após essa data, o presente Edital ficará aberto para novas inscrições até a sua vigência, desde que cumpridos todos os requisitos para o credenciamento.
- 4.2. A entrega da documentação exigida no subitem 4.6. deste Edital, é a condição básica para o registro cadastral, o que permitirá a participação dos interessados no sorteio e deverá ser entregue pessoalmente, ou por procurador, na Seção de Compras da Escola de Belas Artes, devendo ser conferida toda a documentação.
- 4.3. Os interessados deverão apresentar envelope **fechado** com os documentos relacionados no subitem 4.6 deste edital na Seção de Compras da Escola de Belas Artes, sediada a Avenida Antônio Carlos, 6627, 1º andar do Prédio da Escola de Belas Artes, Campus Pampulha, Belo Horizonte - MG, até a data limite informada no subitem 4.1, das 09h às 12h e das 13h às 16h, onde será emitido recibo de entrega da documentação.
- 4.3.1. Na parte externa do envelope deve constar os seguintes dizeres:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.
ESCOLA DE BELAS ARTES
CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2023.
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – CEP: 31.270-901 - Campus – Pampulha - Belo Horizonte/MG.
Envelope Único - Termo de Aceite e Documentação.
Data e horário do início do prazo para entrega deste envelope: a partir das xxhxxmin do dia xx/abril/2022.
Nome do interessado
Endereço/Nº
Cidade/Estado
Nº do C.P.F
Nº telefone fixo
Nº telefone Celular
E-mail:

- 4.4. O interessado poderá concorrer em apenas uma das categorias (Masculino ou Feminino).
- 4.5. O interessado poderá, a seu critério, inscrever-se em mais de uma das ofertas registradas nos quadros de ofertas de disciplinas 2023, descrita no item 1.1 do Termo de Referência, desde que possua disponibilidade de prestar os serviços e as respectivas ofertas não sejam datas e horários coincidentes.
- 4.6. O envelope deverá conter os seguintes documentos, entregues nesta ordem:
- 4.6.1. Ficha de inscrição, conforme formulário próprio, no Anexo 2.
- 4.6.2. Termo de aceite de preços e demais condições editalícias, devidamente preenchido, informando todos os itens para os quais queira ser credenciado, conforme formulário próprio, no Anexo 3.
- 4.6.3. Declaração de que inexistem fatos impeditivos e de que o credenciado não possui vínculo de servidor com a entidade contratante, e que possui capacidade técnica necessária para a contratação, no Anexo IV.
- 4.6.4. Termo de Cessão de Uso da Imagem , conforme formulário próprio, no Anexo 4.
- 4.6.5. Anexar cópias dos seguintes documentos comprobatórios:
- a) Documentos de Identidade RG e CPF.
 - b) Documento de inscrição no CNPJ, ou documento oficial que o mencione.
 - c) Certificados, Registros em carteira de trabalho, Contratos Declaração(ões) e/ou outro(s) documento(s) congênere(s) que comprove(m) a(s) experiência(s) profissional(is) como Modelo-vivo, explicitando-se o(s) respectivo(s) período(s) de tempo.
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, através de declaração emitida via internet.
 - e) Prova de regularidade perante o TRT, através de apresentação do CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida via internet.
 - f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, no Anexo IV.
- 4.7. Os documentos constantes do subitem 4.6 deste Edital, poderão ser apresentados em cópias que serão devidamente autenticadas por servidor lotado na Seção de Compras da Escola de Belas Artes, nesse caso, mediante a apresentação dos documentos originais na entrega do envelope.
- 4.8. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sitio eletrônico.
- 4.9. Após a conferência dos documentos referentes ao sub item , pelo servidor(a) lotado na Seção de Compras da Escola de BelasArtes, a INTERESSADA ou seu procurador deverá receberá o comprovante de recebimento de sua inscrição.
- 4.10. A entrega da documentação pela INTERESSADA implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Inexigibilidade, não podendo ser alegado o desconhecimento sob qualquer hipótese.
- 4.11. A seleção das INTERESSADAS consistirá na comprovação da experiência profissionais como Modelo-Vivo, sendo exigido para a habilitação experiência mínima pregressa de 60 horas/aula posadas, comprovadas por meio de documento(s), conforme descritos na letra "c" do item 4.6.5 deste Edital.
- 4.12. A experiência profissional implica, especialmente, que a INTERESSADA deverá ter competência técnica condizente com as práticas artísticas, compreendendo o desempenho corporal através da desinibição, com a exposição natural do corpo em nudez total e ou parcial, e também da capacidade de manter a sustentação do corpo em posição estática, por 1 (uma) hora e 50(cinquenta) minutos, com pausas de até 3 (três) minutos, comprovada por meio de declaração da INTERESSADA.

4.13. A Seção de Compras verificará a documentação apresentada, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo que somente as classificadas participarão do sorteio público para credenciamento.

4.14. Este procedimento ficará permanentemente aberto a todos os interessados que se manifestarem durante o seu período de vigência de 12 (doze) meses e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DO SORTEIO

5.1. Encerrado o prazo para a inscrição das INTERESSADAS em **30 de novembro de 2023**, e observado os critérios estabelecidos para a respectiva habilitação, proceder-se-á ao sorteio público para o credenciamento, em **07 de dezembro de 2023**.

5.2. A classificação do sorteio configurará a ordem de credenciamento para efeito de contratação dos serviços definidos no item 1 deste edital.

5.3. A ordem de classificação deverá ocorrer segundo os quadros de ofertas de disciplinas 2023, discriminado no item 1.1 do Termo de Referência, a fim de oportunizar a distribuição igualitária aos concorrentes com relação às demandas ofertadas pela EBA, em sucessivos sorteios por categorias (masculino e feminino) e respectivas ofertas.

5.4. A Sessão Pública para o sorteio de Credenciamento dos Modelos-vivos da EBA, será aberta nas dependências da EBA, no Pátio Central, localizado no 1º andar da Sede da Escola de Belas Artes, sediada a Avenida Antônio Carlos, 6627, Prédio da Escola de Belas Artes, Campus Pampulha, Belo Horizonte - MG, CEP 31270-901, às 14:00 (quatorze horas) e poderá ser assistida por qualquer pessoa.

5.5. Poderá ser sorteado o mesmo número de classificados como excedente, nas mesmas condições de que trata o subitem 4.6 acima.

5.6. Caso as inscrições ou o sorteio público não preencham integralmente as ofertas descritas nos quadros de ofertas de disciplinas 2023, anexado ao processo, o presente Edital permanecerá aberto para novas inscrições até a sua vigência, podendo ser credenciada qualquer INTERESSADA, que apresente as condições de habilitação prevista no item 4.6, sendo classificada por ordem de chegada até que seja contemplada toda a oferta prevista nos quadros de ofertas de disciplinas 2023, anexado ao processo.

5.7. Ao final do processo de credenciamento a documentação das INTERESSADAS inscritas (classificadas e excedentes) será arquivada, obedecendo-se aos prazos legais.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1. Será lavrada ata com o resultado do sorteio, devidamente assinada pelos servidores da Comissão de Planejamento para a Contratação de Modelo Vivo da EBA que estejam conduzindo o credenciamento de Modelos vivos para a EBA.

6.2. O resultado do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico <http://www.eba.ufmg.br> e/ou afixado em quadro de avisos da Escola de Belas Artes.

6.3. Os demais comunicados e/ou contatos serão efetuados diretamente com os interessados e suprirão, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração.

6.4. Proclamado o resultado final do sorteio, os interessados sorteados serão credenciados, encaminhando-se o processo à homologação pelo Diretor do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO/UFMG.

7. DO PREÇO DOS SERVIÇOS.

7.1. O preço unitário a ser fixado uniformemente pela EBA é proposto em **R\$99,14** (noventa e nove reais e quatorze centavos) para a hora/aula posada pelo Modelo-vivo, para as categorias masculino e feminino.

7.2. O valor definido no subitem 7.1 é resultado de pesquisa de contratações similares realizadas por outros Órgãos Públicos, em conformidade IN nº 65, de 7 de julho de 2021.

7.3. O valor definido no item 7.1 deste Edital é um valor bruto, estando sujeito aos impostos previstos em lei e abrangendo todos os custos e despesas diretas e indiretas da prestação de serviços

artísticos de modelo-vivo especificados nos quadros de ofertas de disciplinas 2023, definido no item 1.1 do Termo de Referência.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Uma vez homologado o resultado do sorteio pela Diretoria da EBA, observadas as condições fixadas neste Edital, as INTERESSADAS sorteadas serão convocadas para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para firmar o Termo de Contrato por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital.

8.1.1. O prazo previsto, no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da CREDENCIADA e aceita pela Administração.

8.2. O inadimplemento do compromisso de firmar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, por parte da INTERESSADA implicará o seu descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e a convocação imediata do primeiro excedente seguindo o resultado do sorteio para credenciamento.

8.3. O prazo previsto, no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da CREDENCIADA e aceita pela Administração.

8.4. A formalização do Termo de Contrato ou de Ordem de Serviço e a respectiva execução pelo credenciado não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a EBA, uma vez que a prestação dos serviços se dará na qualidade de serviço eventual, afora a inexistência de pessoalidade, subordinação hierárquica e de pagamento de salário, exercendo o serviço sem dedicação exclusiva, por conta própria, assumindo os lucros e prejuízos próprios, sendo pago conforme a necessidade da EBA para o objeto, apenas pela demanda do serviço efetivamente executado e, devidamente atestado, conforme valor unitário fixado, uniformemente, pela Administração, no subitem 7.1 deste Edital.

9. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

9.1. O diretor do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG se reserva ao direito de anular ou revogar este Edital de Inexigibilidade de Licitação por conveniência administrativa ou ilegalidade, mediante despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que caiba indenização de qualquer natureza às INTERESSADAS.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão calculados tomando, por base o valor unitário fixado no subitem 7.1 deste Edital e a prestação mensal dos serviços, conforme os quadros de ofertas de disciplinas 2023.

10.2. Os pagamentos serão executados nos prazos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, após a prestação dos serviços apurado na frequência mensal do credenciado e comprovação atestada pela Superintendência da EBA.

10.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, após apuração da prestação dos serviços, atestada pelo Superintendente ou Coordenador Acadêmico ou Professor responsável pela disciplina

10.4. Os pagamentos serão autorizados pelo ordenador de despesas da EBA, mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem Bancária, contra Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

10.5. No ato dos pagamentos, a Seção de Contabilidade da Escola de Belas Artes efetuará todos os descontos e as retenções previstas na legislação vigente.

10.6. Para a efetivação dos pagamentos, o profissional credenciado deverá estar em dia com sua situação cadastral inicial.

11. DO DESCREDENCIAMENTO.

11.1. Poderá ser descredenciada a CREDENCIADA que:

11.1.1. Solicitar o seu descredenciamento por iniciativa própria mediante aviso por escrito, **emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.**

11.1.2. Tiver mais que 03 (três) ausências injustificadas, após confirmação de comparecimento à convocação, sem a devida justificativa por escrito, que deverá ser aceita pela CREDENCIANTE, por meio da sua Superintendência.

11.1.3. Portar-se de forma desrespeitosa com qualquer membro da CREDENCIANTE.

11.1.4. O Descredenciamento terá validade até a data de término da vigência do Edital, não podendo o profissional solicitar novo credenciamento até esta data.

11.1.5. Recusar a firmar o respectivo Termo Contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes a este processo são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data do sorteio.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail scompras@dsg.ufmg.br.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio <https://www.ufmg.br/dlo> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de realização do sorteio.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail scompras@dsg.ufmg.br.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão incluídos nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento resultante do presente chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Universidade devidamente justificado e anuência do CREDENCIADO.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.
- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução do contrato;
- VIII - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente credenciamento;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não:

I - advertência;

II - descredenciamento;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos abaixo relacionados:

16.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.3.2. ANEXO II - Ficha de inscrição;

16.3.3. ANEXO III - Termo de aceite de preços e demais condições editalícias;

16.3.4. ANEXO IV - Declaração;

16.3.5. ANEXO V - Termo de cessão de uso da imagem;

16.3.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2023.

Altair Damásio Dias

Diretor-Geral do DLO/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Altair Damasio Dias, Diretor(a) de departamento**, em 08/11/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2785019** e o código CRC **F3F6B4D1**.

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DO EDITAL**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Número de Inscrição:..... (fornecido pela Superintendência da EBA)

DADOS DO(A) INTERESSADO(A):

NOME (Completo) do(a) INTERESSADO(A):.....

NOME (Completo) da EMPRESA:

CPF: CNPJ:

ENDEREÇO:(Rua/Av./Praça:)..... Nº.....Complemento:.....

Bairro:..... CEP: Cidade: UF:.....

TEL. FIXO:().....CELULAR:().....

ENDEREÇO ELETRÔNICO :.....

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:..... AGENCIA:..... CONTA-CORRENTE:.....

OPÇÕES DE CATEGORIAS E OFERTAS:**FEMININO: 2023/1º**

MANHÃ: () OFERTA 5; () OFERTA 6; () OFERTA 9.

TARDE: () OFERTA 1; () OFERTA 4; () OFERTA 7; () OFERTA 8.

NOITE: () OFERTA 2, () OFERTA 3.

FEMININO: 2023/2º

MANHÃ: () OFERTA 21; () OFERTA 22; () OFERTA 25.

TARDE: () OFERTA 18; () OFERTA 23; () OFERTA 24.

NOITE: () OFERTA 19; () OFERTA 20.

MASCULINO: 2023/1º

MANHÃ: () OFERTA 13; () OFERTA 14; () OFERTA 17.

TARDE: () OFERTA 10; () OFERTA 15; () OFERTA 16.

NOITE: () OFERTA 11; () OFERTA 12.

MASCULINO: 2023/2º

MANHÃ: () OFERTA 30; () OFERTA 31; () OFERTA 34.

TARDE: () OFERTA 26; () OFERTA 29; () OFERTA 32; () OFERTA 33.

NOITE: () OFERTA 27; () OFERTA 28

Declaro inscrever proposta de credenciamento nesta convocatória, estar ciente e concordar com os termos do Edital de inexigibilidade de Licitação Nº 03/2023 para Credenciamento de Modelos-vivos, da Escola de Belas Artes da UFMG.

Local:

Data:.....de.....de 2023

Assinatura do(a) Interessado(a)

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE ACEITE DE PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

Nº DE INSCRIÇÃO:..... (fornecido pela Superintendência da EBA)

DADOS DO(A) INTERESSADO(A):

NOME (Completo) do(a) INTERESSADO(A):.....

NOME (Completo) da EMPRESA:.....

CPF:..... CNPJ:.....

Declaro que concordo com o valor de R\$ 99,14 (noventa e nove reais e quatorze centavos) a ser pago pela hora/aula de serviços artísticos de Modelo-Vivo, conforme as opções de categoria e ofertas registradas nos quadros de ofertas de disciplinas - 2023, anexado ao processo.

Informo que concordo com todos os termos e condições deste Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2023 para Credenciamento de Modelos-vivos da Escola de Belas Artes da UFMG.

Local:

Data:de de 2023.

Assinatura do(a) Interessado(a)

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida

á _____ bairro. _____
cidade. _____ Estado. _____

- a) Até a presente data, inexistente fato impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- c) Declaramos que não há parentesco entre nossos sócios ou proprietários com servidores da UFMG, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) sob as penas da lei; que até a presente data inexistem relações de parentesco impeditivas para nossa habilitação, e ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, para participação no Edital de Nº 003/2023.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO V DO EDITAL

TERMO DE CESSÃO DE USO DA IMAGEM

Nº DE INSCRIÇÃO:..... (fornecido pela Superintendência da EBA)

DADOS DO(A) INTERESSADO(A):

NOME (Completo) do(a) INTERESSADO(A):.....

NOME (Completo) da EMPRESA:.....

CPF:..... CNPJ:.....

Autorizo, exclusivamente para fins didáticos dentro das disciplinas dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes da UFMG, a utilização da minha Imagem como MODELO VIVO, para elaboração de desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, performances ou qualquer outra expressão artística aplicada aos fins pedagógicos, isentando a instituição, assim como os professores, técnico-administrativos em educação e estudantes de quaisquer recursos consequentes relativos a essas atividades didáticas.

Local:

Data:.....de.....de 2023

Assinatura do(a) Interessado(a).

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº/2023
QUE FAZEM
ENTRE SI A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
MINAS GERAIS
E A EMPRESA
.....

A Universidade Federal de Minas Gerais, por intermédio da Escola de Belas Artes – EBA/UFMG, com sede no(a), na cidade de Belo Horizonte /MG ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23072.260146/2022-88** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .../2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de modelos vivos para atuarem em disciplinas dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes – EBA/UFMG**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. *Discriminação da oferta/contratados:*

Oferta	Dados do Contratado

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 Os pagamentos serão calculados tomando, por base o valor unitário fixado de R\$ 99,14 (Noventa e Nove Reais e Quatorze Centavos) para a hora/aula posada pelo Modelo-vivo, para as categorias masculino e feminino, conforme os quadros de ofertas de disciplinas 2023.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.11 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, após apuração da prestação dos serviços, atestada pelo Superintendente ou Coordenador Acadêmico ou Professor responsável pela disciplina.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/01/2023.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *1 mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congênere;

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)

É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2023

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Referência: Processo nº 23072.260146/2022-88SEI nº 2785019



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº. 23072.260146/2022-88

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de modelos vivos para atuarem em disciplinas dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes - EBA/UFMG, através de CHAMAMENTO PÚBLICO de pessoas jurídicas ou físicas, para proceder ao credenciamento de tantas interessadas quantas se apresentarem, desde que devidamente selecionadas por aptidão e classificadas por sorteio público, para prestação de serviços realizada de forma contínua, nas dependências da EBA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição -Oferta	Qtdd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	DES008 - DESENHO C - 2023/1º - FEMININO - 4ª/TARDE	65	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 6.444,10
2	DES008 - DESENHO C - 2023/1º - MASCULINO - 4ª/TARDE	65	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 6.444,10
3	DES034 - DESENHO FIGURA HUMANA - 2023/1º - FEMININO - 3ª/NOITE	40	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 3.965,60
4	DES034 - DESENHO FIGURA HUMANA - 2023/1º - MASCULINO - 3ª/NOITE	40	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 3.965,60
5	DES065 - DESENHO CINEMA ANIMAÇÃO - 2023/1º – FEMININO - 5ª/NOITE	20	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 1.982,80
6	DES065 - DESENHO CINEMA ANIMAÇÃO - 2023/1º - MASCULINO - 5ª/NOITE	20	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 1.982,80
7	DES014 - ATL. DESENHO I - 2023/1º – FEMININO - 2ª/TARDE	52	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 5.155,28

8	APL201 - ATL. PINTURA II - 2023/1º - FEMININO - 3ª/MANHÃ	8	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 793,12
9	APL201 - ATL. PINTURA II - 2023/1º - MASCULINO - 3ª/MANHÃ	8	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 793,12
10	APL201 - ATL. PINTURA II - 2023/1º - FEMININO - 5ª/MANHÃ	8	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 793,12
11	APL201 - ATL. PINTURA II - 2023/1º - MASCULINO - 5ª/MANHÃ	8	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 793,12
12	APL206 - ATL. PINTURA III - 2023/1º - FEMININO - 2ª/TARDE	12	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 1.189,68
13	APL206 - ATL. PINTURA III - 2023/1º - MASCULINO - 2ª/TARDE	4	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 396,56
14	APL206 - ATL. PINTURA III - 2023/1º - FEMININO - 4ª/TARDE	4	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 396,56
15	APL206 - ATL. PINTURA III - 2023/1º - MASCULINO - 4ª/TARDE	12	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 1.189,68
16	APL031/202/204/042-ATL.I/II/III/IV DE ESCULTURA - 2023/1º – FEMININO - 4ª/MANHÃ	16	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 1.586,24
17	APL031/202/204/042-ATL.I/II/III/IV DE ESCULTURA - 2023/1º - MASCULINO - 4ª/MANHÃ	16	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 1.586,24
18	DES008 - DESENHO C - 2023/2º - FEMININO - 4ª/TARDE	65	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 6.444,10
19	DES008 - DESENHO C - 2023/2º – MASCULINO - 4ª/TARDE	65	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 6.444,10
20	DES034 - DESENHO FIGURA HUMANA - 2023/2º - FEMININO - 3ª/NOITE	40	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 3.965,60
21	DES034 - DESENHO FIGURA HUMANA - 2023/2º – MASCULINO - 3ª/NOITE	40	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 3.965,60
22	DES034 - DESENHO FIGURA HUMANA - 2023/2º - FEMININO - 4ª/NOITE	40	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 3.965,60
23	DES034 - DESENHO FIGURA HUMANA - 2023/2º - MASCULINO - 4ª/NOITE	40	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 3.965,60
24	DES014 - ATL. DESENHO I - 2023/2º - MASCULINO - 2ª/ TARDE	52	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 5.155,28
25	APL201 - ATL. PINTURA II - 2023/2º - FEMININO - 3ª/MANHÃ	8	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 793,12
26	APL201 - ATELIER PINTURA II - 2023/2º – MASCULINO - 3ª/MANHÃ	8	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 793,12
27	APL201 - ATL. PINTURA II - 2023/2º - FEMININO - 5ª/MANHÃ	8	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 793,12

28	APL201 - ATL. PINTURA II - 2023/2º - MASCULINO - 5ª/MANHÃ	8	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 793,12
29	APL206 - ATL. PINTURA III – 2023/2º - FEMININO - 2ª/TARDE	12	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 1.189,68
30	APL206 - ATL. PINTURA III - 2023/2º - MASCULINO - 2ª/TARDE	4	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 396,56
31	APL206 - ATL. PINTURA III - 2023/2º - FEMININO - 4ª/TARDE	4	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 396,56
32	APL206 - ATL. PINTURA III - 2023/2º - MASCULINO - 4ª/TARDE	12	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 1.189,68
33	APL031/202/204/042-ATL.I/II/III/IV DE ESCULTURA - 2023/2º – FEMININO - 4ª/MANHÃ	16	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 1.586,24
34	APL031/202/204/042-ATL.I/II/III/IV DE ESCULTURA - 2023/2º - MASCULINO - 4ª/MANHÃ	16	HORA/AULA	R\$ 99,14	R\$ 1.586,24
				Total	R\$ 82.881,04

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Superintendência da EBA, que se dará somente após a assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

1.2.1. Havendo necessidade e o interesse entre as partes, que deverá ser previamente justificado, o prazo de vigência podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, manifestando acordo, entre as partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de Termo Aditivo.

1.2.2. O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021,

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$82.881,04 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Justifica-se a necessidade de contratação de profissionais de modelo vivo, que são próprios do setor artístico, em uma ampla concorrência pública em que há inviabilidade de competição entre os interessados, através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Caput do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte: em decorrência das singularidades de sua expressão corporal, devidamente selecionados por aptidão e tendo a distribuição da oportunidade classificada por sorteio público, para prestação de serviço de forma contínua e ininterrupta de modelo vivo, na Escola de Belas Artes - EBA/UFMG, nos termos do Artigo 107 e Inciso XI do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação de modelo vivo é essencial para a realização dos estudos do corpo humano que envolvem a observação direta e a interpretação artística da figura humana. A atuação de modelos vivos nas atividades acadêmicas da Escola de Belas Artes justifica-se, especificamente, para atender às necessidades didático-pedagógicas das disciplinas, dos Cursos de Graduação

de Artes Plásticas, Cinema de Animação e Artes Digitais e Design de Moda da Escola de Belas Artes.

- 2.3. Para o atendimento atender das necessidades didático-pedagógicas das disciplinas, dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes – EBA/UFMG visará à contratação de modelos vivos da seguinte forma:
 - a) até 6 (seis) Modelos Vivos Feminino para atuarem em 418 horas/aula, durante o 1º e 2º semestres de 2023, conforme o calendário oficial da UFMG;
 - b) até 6 (seis) Modelos Vivos Masculino para atuarem em 418 horas/aula, durante o 1º e 2º semestres de 2023, conforme o calendário oficial da UFMG.
- 2.4. Em resumo, a contratação da prestação do serviço de modelo vivo objetiva proporcionar o atendimento às necessidades didático-pedagógicas das disciplinas mencionadas no subitem 1.1., contribuindo para o desenvolvimento das atividades de ensino, que constitui a finalidade dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes - EBA/UFMG. Além disso, a contratação visa apoiar eventos e projetos artísticos performáticos, cênicos ou corporais, relacionados às disciplinas supracitadas.
- 2.5. O credenciamento oportuniza à Administração convocar amplamente os profissionais de Modelo-vivo que são próprios ao setor artístico, em uma ampla concorrência pública em que há inviabilidade de competição entre os interessados, em decorrência das singularidades de sua expressão corporal.
 - 2.5.1. A contratação de Modelo-vivo é essencial para a realização dos estudos artísticos relacionados ao corpo humano, envolvendo a observação direta e a interpretação da figura humana. A atuação de Modelos-vivos nas atividades acadêmicas da Escola de Belas Artes justifica-se, especificamente, para atender às necessidades didático-pedagógicas das disciplinas relacionadas no subitem 1.1. deste Termo de Referência.
- 2.6. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. O credenciamento oportuniza à Administração convocar amplamente os profissionais de Modelo-vivo, que são próprios ao setor artístico, em uma ampla concorrência pública em que há inviabilidade de competição entre os interessados, em decorrência das singularidades de cada expressão corporal.
- 3.2. O credenciamento de modelos-vivos encontra amparo legal sob a condição de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. O preço unitário a ser fixado uniformemente pela EBA é proposto em R\$99,14 (noventa e nove reais e quatorze centavos) para a hora/aula posada pelo modelo-vivo, para ambas as categorias Masculino e Feminino;
- 3.4. O valor definido no subitem 3.3. é resultado de pesquisa de contratações similares feita através de Editais diversos Órgãos Públicos, em conformidade IN nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.
- 3.5. Os valores definidos no subitem 3.3. são brutos, estando sujeitos aos impostos previstos em lei, e abrangem todos os custos e despesas diretas e indiretas da prestação de serviços artísticos de modelo-vivo especificados no quadro de ofertas de disciplinas 2023, subitem 1.1.
- 3.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Escola de Belas - EBA/UFMG, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- 3.8. Os modelos-vivos serão classificados apenas pelas categorias masculino e feminino, sendo vedada qualquer tipo de distinção por característica física ou etária.
- 3.9. O credenciado, quando contratado, responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e executará as tarefas de forma planejada e exclusiva.
- 3.10. Ter idade permitida por lei para o exercício da atividade trabalhista e gozar de boa saúde física e mental, em compatibilidade com a prestação dos serviços e de conduta irrepreensível.
- 3.11. Zelar pela boa conservação do patrimônio da Escola de Belas Artes (Contratante). A futura Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, decorrentes de atos ou omissões, ainda que por involuntária negligência ou inadequação dos serviços, que decorram em prejuízo a esse patrimônio. Os ressarcimentos devidos à Contratante, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação à Seção de Contabilidade da Escola de Belas Artes da UFMG e debitados no faturamento.
- 3.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, o estatuto Interno e as normas de segurança da Escola de Belas Artes e da UFMG, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas disciplinares, e mantida a descrição e a postura ética profissional.
- 3.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no mesmo, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação no edital de credenciamento.
- 3.14. A demanda pelo profissional de Modelo-vivo será para o atendimento nas atividades acadêmicas da Escola de Belas Artes - EBA/UFMG, objetivando o apoio didático das disciplinas dos Cursos de Graduação da EBA.
- 3.15. O pagamento dos modelos-vivos será por hora/aula trabalhada, sem dedicação exclusiva, conforme indicado no subitem 3.5.
- 3.16. A convocação dos profissionais dar-se-á com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, contados do início das atividades, salvo os casos de urgência, força maior ou de substituição de profissionais, procedendo-se a chamada do credenciado através dos meios de contato informados na documentação apresentada à EBA, com a estipulação prévia dos horários a serem trabalhados, conforme aprovação expressa do Superintendente ou Coordenador Acadêmico ou Professor responsável pela disciplina.
- 3.17. Caso não se consiga contato com o profissional contratado, será convocado, pelos mesmos meios, a próxima CONTRATADA, na ordem do sorteio definido em Edital, e assim sucessivamente, até que se tenha acerto do serviço.
- 3.18. Poderá ser descredenciada a CONTRATADA que:
 - a) Desejar solicitar o seu descredenciamento por iniciativa própria, mediante aviso por escrito, emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
 - b) Tiver mais do que 03 (três) ausências, sem a devida justificativa por escrito.
- 3.19. O descredenciamento terá validade até a data de término da vigência do Edital de credenciamento, não podendo o profissional solicitar novo credenciamento até a sua conclusão.
- 3.20. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A contratação de prestação do serviço de modelo-vivo, para atendimento às necessidades didático-pedagógicas das disciplinas mencionadas na tabela do subitem 1.1. no desenvolvimento das atividades de ensino dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes - EBA/UFMG.
- 4.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pela sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e

contínua, por mais de um exercício financeiro, com vistas a assegurar o funcionamento das atividades finalísticas da Instituição.

4.3. Na contratação de profissionais de modelo vivo será considerado os seguintes requisitos:

- a) serem próprios do setor artístico;
- b) singularidade de sua expressão corporal;
- c) seleção por aptidão;
- d) classificação por sorteio.

4.4. O contrato terá duração de 12 meses a contar da data de início dos serviços podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos. A possibilidade de prorrogação é devido aos serviços serem de natureza contínua, sendo a interrupção do mesmo venha gerar prejuízos em relação as necessidades didático-pedagógicas da instituição.

4.5. A estimativa é contratar até 6 modelos vivos masculinos e até 6 modelos vivos femininos para atender a demanda global para o ano de 2023, no 1º e 2º semestres.

4.6. Devido a natureza dos serviços, executados de forma contínua é pertinente o contínuo acompanhamento das atividades por parte da Fiscalização e Gestão de Contratos.

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1. A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/21, pela seguinte razão:

4.9.1. A administração avaliou que o objeto ora contrato não é complexo, é um serviço comum e optou pela não exigência da garantia contratual uma vez que aumentaria o valor contratado

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de emissão da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Superintendência da EBA, que se dará somente após a assinatura do Contrato.

5.1.1. Havendo necessidade e o interesse entre as partes, que deverá ser previamente justificado, o prazo de vigência podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, manifestando acordo, entre as partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de Termo Aditivo.

5.1.2. O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021,

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.1. Na Sede da Escola de Belas Artes, situada à Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte-MG;

5.2. No prédio Anexo do Curso de Design de Moda, situado à Rua Leopoldino dos Passos, nº 35, Bairro São Luís, Belo Horizonte-MG

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.1.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.1.12.1. Contratante reserva-se no direito de exercer, por meio da Superintendência da EBA, e eventualmente pelo preposto designado pela

Diretoria da Escola de Belas Artes, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º do Decreto nº 9507/2018, para o mais amplo e completo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

6.1.12.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado, pela fiscalização, técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- a) Gestão da Execução do Contrato e a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, nos termos da lei 14.133/2021;
- b) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for, o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo setor público usuário;
- c) Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- d) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- e) Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

6.1.12.3. No caso da contratação exigir fiscalização setorial, a Diretoria da Escola de Belas Artes deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

6.1.12.4. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

6.1.12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma, preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.1.12.6. Os servidores indicados no subitem 6.1.12.9. para exercerem tais atividades poderão, em nome da Contratante, adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento dos contratos e interesses da Escola

de Belas Artes, sem que de qualquer forma irrestrita a responsabilidade da Contratada, cabendo a Contratante adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento da agenda, dos horários e da qualidade demandada, conforme estabelecido no contrato e seus anexos;
- b) Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, na forma do §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Escola de Belas Artes - EBA/UFGM relativos à execução do Contrato, em especial para fins de aplicação de sanções e/ou alterações do Contrato, nos termos da lei 14.333/2021;

6.1.12.7. A Escola de Belas Artes - EBA/UFGM reserva-se ao direito de estabelecer, por meio da sua Superintendência ou de seu eventual preposto, os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações, nos prazos estabelecidos pela Contratante, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.12.8. A Superintendência da EBA, no cumprimento das funções de fiscalização do contrato, em nome da Escola de Belas Artes - EBA/UFGM, poderá adotar as seguintes medidas:

- a) Exigir a substituição de qualquer profissional que negligencie ou tenha comportamento inadequado durante o serviço, solicite propina, peça e/ou use drogas ou bebidas alcoólicas, falte com o respeito para com a comunidade universitária;
- b) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a contratante, caso os já executados não estiverem de acordo com os padrões contratualmente estabelecidos, seja qualitativa ou quantitativamente;
- c) Reter o pagamento total ou parcial da fatura até o adimplemento das obrigações contratuais.

6.1.12.9. Em atendimento aos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Diretoria da Escola de Belas Artes - EBA/UFGM nomeia como Gestor do Contrato o servidor efetivo ARNALDO TADEU DA SILVA, em razão das próprias atribuições que são concernentes ao cargo de administrador lotado na Superintendência da Escola de Belas Artes, bem como o seu respectivo substituto eventual, a servidora THAÍS VIEIRA SILVA, do cargo de Assistente em Administração, que exercerão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pelos profissionais a serem contratados. Pelo exposto, enfatiza-se que os representantes da Contratante supracitados possuem a experiência necessária para o devido acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.1.12.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

6.1.12.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos

aspectos mencionados nos art. 44 a 48 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.

- 6.1.12.12. Administrador da EBA, na função de fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.12.13. Administrador da EBA, na função de representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.12.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas nos moldes do art. 156, da lei 14.133/2021
- 6.1.12.15. A fiscalização e o controle não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.12.16. As disposições previstas para fiscalização e controle não excluem o disposto no anexo VIII (Da Fiscalização Técnica e Administrativa) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação,
- 6.1.12.17. Administrador da EBA prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 6.2.1. A aferição da execução do objeto utilizará **Folha de Presença Modelo-Vivo**, apêndice deste Termo de Referência, assinado pelo contratado e professor responsável pela disciplina.
- 6.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 6.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2.3. A utilização da **Folha de Presença Modelo-Vivo** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.2.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 6.2.4.1. A prestação de serviço efetivamente apurada ao final do mês é que deverá ser considerada para emissão da nota fiscal, conforme o caso, referente a essa prestação de serviço, e a mesma deverá ser

comprovada aos fiscais do contrato mediante apresentação da **Folha de Presença Modelo-Vivo**.

- 6.2.4.2. O pagamento será efetuado pelo valor de R\$ 99,14 (noventa e nove reais e quatorze centavos) por hora/aula de prestação de serviços artísticos de Modelo-Vivo, conforme proposto do Estudo Técnico Preliminar,
- 6.2.4.3. A apuração da prestação dos serviços executados comprovada pela **Folha de Presença Modelo-Vivo**, juntamente com envio da **Nota de Serviços** serão encaminhadas mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à Superintendência da Escola de Belas Artes – EBA/UFG.
- 6.2.4.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, após apuração da prestação dos serviços, atestada pelo Superintendente ou Coordenador Acadêmico ou Professor responsável pela disciplina.
- 6.2.4.5. Os pagamentos serão autorizados pelo ordenador de despesas da EBA, mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem Bancária, contra Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 6.2.4.6. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará todos os descontos e retenções previstas na legislação vigente, referente ao pagamento da CONTRATADA e em acordo com item 6.2.4.
- 6.2.4.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA: deverá estar com sua situação fiscal devidamente regular, se houver; além de inexistir restrição cadastral no CADIN.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da **Folha de Presença Modelo-Vivo**, juntamente com a **Nota de Serviços**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções nos moldes do art. 156, da Lei 14.133/2021.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na **Folha de Presença Modelo-Vivo**.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.13. Habilitação Jurídica:

7.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.13.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.13.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.13.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.14. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 7.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Unidade: ESCOLA DE BELAS ARTES / 153276;
Gestão: 15229;
Fonte de Recursos: 8100000000;
Programa de Trabalho: 169687;
Suplemento: 339030-05;
Plano Interno: M20RKQ1976N;
- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2023

Equipe de Planejamento:

Arnaldo Tadeu da Silva:3776689960
4
Assinado de forma digital
por Arnaldo Tadeu da
Silva:37766899604
Dados: 2023.03.20
14:00:37 -03'00'

Arnaldo Tadeu da Silva, siape 1759900

Técnico-Administrativos em Educação

Thais Vieira
Silva:0778407667
3

Assinado de forma digital por
Thais Vieira
Silva:07784076673
Dados: 2023.03.20 13:55:34
-03'00'

Thaís Vieira Silva, siape 3208599;
Assistente em Administração

Documento assinado digitalmente
 MARIA ELISA MENDES MIRANDA
Data: 21/03/2023 10:01:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Maria Elisa Mendes Miranda, siape 2199334
Chefe do Departamento de Artes Plásticas,

Documento assinado digitalmente
 CAMILA RODRIGUES MOREIRA CRUZ
Data: 13/04/2023 19:28:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Camila Rodrigues Moreira Cruz, siape 3091515
Chefe do Departamento de Desenho

Documento assinado digitalmente
 SIMON PEDRO BRETHER
Data: 15/04/2023 15:22:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Simon Pedro Brethé, siape 2876257
Coordenador do Colegiado de Graduação em Cinema de Animação e Artes Digitais,

Marcia Luiza
Franca da Silva
Batista:4023434
Assinado de forma
digital por Marcia Luiza
Franca da Silva
Batista:40234347600
Dados: 2023.04.04
22:02:13 -03'00'

Profa. Márcia Luiza França da Silva, siape 1710225 7600
Coordenadora do Colegiado de Graduação em Design de Moda

De acordo,
aprovo o presente Termo de Referência.

CRISTIANO GURGEL
BICKEL:02596828618
Assinado de forma digital por
CRISTIANO GURGEL
BICKEL:02596828618
Dados: 2023.04.18 14:04:43 -03'00'

Prof. Cristiano Gurgel Bickel
Diretor da Escola de Belas Artes.
Ordenador de despesa

ANEXO I

Folha de Presença Modelo-Vivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE BELAS ARTES
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



FOLHA DE PRESENÇA MODELO-VIVO

DISCIPLINA: _____

PROFESSOR: _____

CURSO: _____

MODELO: _____

CPF / CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____

DATA	ASSINATURA MODELO	ASSINATURA PROFESSOR

OBSERVAÇÕES: _____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023

Processo 23072.260146/2022-88 - Objeto: Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviços na qualidade de modelos vivos em disciplinas dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes - EBA/UFMG. Inscrição e entrega de documentação: 30/11/2023, no horário de 9:00 às 16:00. Sorteio de Ofertas: 07/12/2023 a partir das 14:00 no Pátio Central da Escola de Belas Artes da UFMG. Endereço: Av. Antônio Carlos, 6627 Campus Pampulha, Belo Horizonte/MG. Resultado final: 07/12/2023 pelo sítio: <http://www.ufmg.br/dlo>. Observação: Cópia do Edital e anexos poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: scompras@eba.ufmg.br.

ALTAIR DAMÁSIO DIAS
Diretor-Geral do DLO/PRA/UFMG.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de doação nº 10/2023. Doador: Fábio Tozi, CPF/CNPJ nº 275.001.158-22. Donatário: Instituto de Geociências, CNPJ nº 17.217.985/0001-04. Objeto: doação de livros. Quantidade: 03 itens. Valor: R\$ 203,00. Fundamento Legal: Decreto nº 9.764, de 11 de abril e Instrução Normativa SEGES/MP nº 06/2019, de 12 de agosto de 2019, e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Fábio Tozi (Doador) e Instituto de Geociências / UFMG (Donatário).
DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2023.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de doação nº 15/2023. Doador: Sérgio Manuel Merêncio Martins, CPF/CNPJ nº 085.729.488-13. Donatário: Instituto de Geociências, CNPJ nº 17.217.985/0001-04. Objeto: doação de livros. Quantidade: 01 item. DAMIANI, Amélia Luisa; BAITZ, Ricardo (Org.). Atravessando a geografia, Marx, Lefebvre e os situacionistas. São Paulo: Tiragem Livre, 2023. v.2. ISBN 9786587348018. Valor: R\$ 38,00. Fundamento Legal: Decreto nº 9.764, de 11 de abril e Instrução Normativa SEGES/MP nº 06/2019, de 12 de agosto de 2019, e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sérgio Manuel Merêncio Martins (Doador) e Instituto de Geociências / UFMG (Donatário).
DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Proc. 23072.033494/2018-06 Instrumento Particular de Aditamento nº 01 ao convênio nº 4500055987 que entre si celebram ITAIPU CNPJ nº 00.395.988/0001-35, a Universidade Federal de Minas Gerais CNPJ nº 17.217.985/0001-04 e Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FEPE, CNPJ nº 16.629.388/0001-04. Objeto: Constitui objeto do presente Aditamento nº 01 ao Convênio nº 4500055987: (i) substituição do Plano de Trabalho; (ii) alteração na redação da Cláusula Décima Segunda do Convênio; e (iii) suplementação do valor do Convênio R\$ 102.337,95. Valor total: R\$ 263.518,01. Vigência: 26/05/2020 a 26/05/2025. Nome e cargos dos signatários: Enio José Verri - Diretor Geral ITAIPU - Prof.ª Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, Prof. Leorges Moraes da Fonseca - Presidente da FEPE. Data da assinatura: 09/11/2023.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DIRETORIA ACADÊMICA

EDITAL DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023
SUPLEMENTAR DE SELEÇÃO 2024 - MESTRADO E DOUTORADO - VAGAS PARA
INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O Programa de Pós-Graduação em Medicina Molecular FAZ SABER que, no período de 27 de novembro a 22 de dezembro de 2023, estarão abertas as inscrições para a seleção de candidatos indígenas e com deficiência ao MESTRADO e DOUTORADO. Serão oferecidas, para ingresso no primeiro semestre de 2024, duas vagas para o Mestrado (uma para indígenas e uma para pessoas com deficiência) e duas vagas para o ingresso no segundo semestre (uma para indígenas e uma para pessoas com deficiência). Para o Doutorado serão oferecidas duas vagas para o ingresso no primeiro semestre de 2024 (uma para indígenas e uma para pessoas com deficiência). Editais completos estão disponíveis em <https://www.medicina.ufmg.br/cpgmedicinamolecular/processo-seletivo/>.

LUIZ ARMANDO DE MARCO
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Medicina Molecular

EDITAL DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023
REGULAR DE SELEÇÃO 2024 - MESTRADO E DOUTORADO

O Programa de Pós-Graduação em Medicina Molecular FAZ SABER que, no período de 27 de novembro a 22 de dezembro de 2023, estarão abertas as inscrições para a seleção de candidatos ao MESTRADO e ao DOUTORADO em regime de fluxo contínuo a partir de 15/01/2024. Para o mestrado serão oferecidas 08 (oito) vagas para ingresso no primeiro semestre de 2024 e 08 (oito) vagas para ingresso no segundo semestre de 2024. O cronograma do processo seletivo para o segundo semestre será divulgado posteriormente no site do programa de acordo com a decisão do colegiado. Para o Doutorado serão oferecidas, para ingresso durante o ano de 2024, 16 (dezesseis) vagas. Editais completos estão disponíveis em <https://www.medicina.ufmg.br/cpgmedicinamolecular/>.

LUIZ ARMANDO DE MARCO
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Medicina Molecular

ESCOLA DE MÚSICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 505/2023 - UASG 153281

Nº Processo: 23072.249888/2023-33.
Dispensa Nº 32/2023. Contratante: ESCOLA DE MUSICA/UFMG.
Contratado: 18.720.938/0001-41 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Contratação da fundação de desenvolvimento da pesquisa - fundep com a finalidade de dar apoio ao projeto de extensão "música nas quebradas: criação do núcleo de música/percussão para jovens em região periférica de belo horizonte"..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 09/11/2023 a 09/11/2024. Valor Total: R\$ 246.350,00. Data de Assinatura: 09/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/11/2023).

FACULDADE DE MEDICINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 153289

Nº Processo: 23072232623202304. Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Eletroportáteis para a Faculdade de Medicina, Escola de Enfermagem e demais unidades gestoras da UFMG.. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 10/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av Alfredo Balena, 190 - Centro, - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/153289-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/11/2023 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CAROLINA TEIXEIRA DE MELO
Pregoeira

(SIASGnet - 09/11/2023) 153289-15229-2023NE800027

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 478/2023 - UASG 153293

Nº Processo: 23072.250160/2023-54.
Dispensa Nº 26/2023. Contratante: INSTITUTO DE GEO-CIENCIAS/UFMG.
Contratado: 18.218.909/0001-86 - FUNDACAO CHRISTIANO OTTONI. Objeto: Contratação da fundação christiano ottoni - fco para dar apoio ao projeto "que lama é essa? rede de monitoramento geoparticipativo cidadã no enfrentamento à mineração predatória"..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 08/11/2023 a 08/11/2025. Valor Total: R\$ 300.000,00. Data de Assinatura: 08/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/11/2023).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2023 - UASG 158717

Nº Processo: 23520.004168/2023-15.
Pregão Nº 15/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA.
Contratado: 19.897.713/0001-28 - RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES. Objeto: Contratação de serviços comuns de recargas de extintores de incêndio, bem como manutenção de 2o e 3o níveis, nas condições estabelecidas no termo de referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 09/11/2023 a 09/11/2024. Valor Total: R\$ 33.002,20. Data de Assinatura: 09/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/11/2023).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Universidade Federal do Oeste da Bahia, por meio da Comissão Interna de Sanções Administrativas (CISA), notifica a empresa Clean Master Terceirização de Serviços Eireli-Me, CNPJ14.346.629/0001-00, da aplicação de penalidade administrativa para que, caso queira, apresente recurso administrativo em processo administrativo sancionador nº23520.011177/2021-09, decorrente do Pregão SRP Nº 11/2016 e contrato nº 27/2016 - UFOB, tendo em vista que se encontra em localização desconhecida, não sendo possível notifica-la por outros meios. Portanto, onde quer que se encontre, fica a empresa Clean Master notificada para que no prazo de 10 dias úteis, caso deseje, apresente recurso. Os prazos serão contados a partir da data desta publicação. Para acesso aos autos e maiores informações enviar e-mail para cisa@ufob.edu.br.

EVANDRO FERREIRA EVANGELISTA
Presidente da Comissão Interna de Sanções Administrativas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 - UASG 158717

Nº Processo: 23520005588202319. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, almoxarifado e limpeza, equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as necessidades dos setores acadêmicos e administrativos da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Total de Itens Licitados: 255. Edital: 10/11/2023 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Rua Professor Jose Seabra de Lemos, 316 Recanto Dos Passaros, - Barreiras/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/158717-5-00025-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HUGO LIMA GAMA
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/11/2023) 158717-26447-2023NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 - UASG 158717

Nº Processo: 23520004432202311. Objeto: Contratação de serviços de tradução, adaptação e versão de textos acadêmico-científicos em línguas inglesa, francesa e espanhol para atendimento de demandas da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/11/2023 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Rua Professor Jose Seabra de Lemos, 316., Recanto Dos Passaros - Barreiras/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/158717-5-00026-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

AIRAN AIRES ANDRADE
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/11/2023) 158717-26447-2023NE111111

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

AVISO DE PENALIDADE

O Pro-Reitor de Administracao da Universidade Federal do Oeste do Para, no uso de suas atribuicoes conferidas pelas Portarias n 110, de 28/04/2022 e n 151/Reitoria-Ufopa, de 20/05/2022, resolve:

Tornar publico que foi aplicada a RDS LICITACOES EIRELI, Cnpj: 28.031.784/0001-34, com fundamento no Art. 7, Lei n. 10.520/2002; Edital Pregao Eletronico nº 28/2018, Item 15, subitem 15.3.4, a sancao administrativa de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIAO E DESCREDENCIAMENTO NO SICAF pelo periodo de 2 (dois) meses, por nao enviar documentacao solicitada pelo Pregoeiro dentro do prazo de 120 (cento e vinte) minutos, descumprindo, assim, as obrigacoes que lhe vinculam os itens 7.5. e 7.5.1. do Edital Pregao Eletronico n 28/2018, sujeitando-se, desta forma, as sancoes administrativas previstas na Lei n 10.520/2002 e Edital Pregao Eletronico n 28/2018, Item 15, subitem 15.3.4.

WARLIVAN SALVADOR LEITE

